



Manual NGSE Brasil - Intercâmbio Nacional

Preâmbulo

O ethos do pensamento rotário internacional estabelece que o fortalecimento dos vínculos de amizade, diálogo e compreensão entre os povos, contribui para a harmonia mundial. Compartilhando desses valores, a Associação Brasileira de Intercâmbio de Serviços às Novas Gerações – BRASE empreende esforços para fomentar os programas de intercâmbio nos Distritos do Rotary, permitindo que jovens vivenciem experiências enriquecedoras em diferentes nações e regiões do Brasil, junto a famílias, instituições de ensino, empresas e iniciativas sociais. Para que tais esforços cumpram sua função e os programas de intercâmbio se realizem dentro dos requisitos de segurança, harmonia, igualdade e fraternidade.

O programa de Intercâmbio de Novas Gerações foi criado em 1997 como uma modalidade de curta duração, inicialmente destinado a jovens de 18 a 25 anos. Em 2013, o Rotary International aprovou um novo modelo, mais abrangente e flexível, destinado a jovens de 18 a 30 anos, denominado NGSE – New Generations Service Exchange (Intercâmbio de Serviços às Novas Gerações, em tradução livre).

Desde 2024, o NGSE deixou de integrar oficialmente o portfólio de programas do Rotary International, mas continua sendo promovido de forma independente por distritos e clubes do Rotary ao redor do mundo, seguindo os valores rotários e normas de segurança e proteção.

No Brasil, em 2025, o programa passou a contar com uma versão nacional estruturada para proporcionar experiências transformadoras, promovendo desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional, integração cultural e social entre diferentes regiões do país e aproximação à família rotária.





Disposições Gerais

Este documento tem por objetivo reunir informações relativas ao programa NGSE Brasil – Intercâmbio Nacional, servindo como guia a todos os participantes: BRASE, Comissões Distritais, Clubes Patrocinadores, Clubes Anfitriões, Oficiais de Intercâmbio, Famílias Anfitriãs e jovens que participam deste programa (intercambistas).

As disposições aqui reunidas aplicam-se a todas as modalidades do programa, seja individual, em grupo, pré-estruturada ou personalizada, e destinam-se a orientar a atuação de todos os envolvidos, garantindo a aplicação correta das regras e diretrizes do programa.

O programa deve ser conduzido em conformidade com a legislação brasileira aplicável, normas de proteção e salvaguardas para participantes, assegurando segurança, ética e respeito a direitos civis.

A observância dessas diretrizes é responsabilidade compartilhada entre todos os envolvidos, visando o sucesso do intercâmbio e a preservação dos valores rotários. O cumprimento destas disposições garante que o programa seja conduzido com transparência, segurança, equidade e qualidade, promovendo experiências transformadoras aos participantes.

Seção I – Do Programa

Capítulo 1 – Dos Aspectos Gerais do Programa

Artigo 1º – Formato e Diretrizes

O programa NGSE Brasil – Intercâmbio Nacional oferece aos distritos flexibilidade para atender às necessidades dos jovens e traz consigo a promoção da compreensão social, a dedicação ao servir e o maior reconhecimento sobre o Rotary. Ao proporcionar oportunidades de desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional, fortalece as iniciativas distritais e incentiva o recrutamento de novos associados, bem como a participação de jovens líderes e talentos, de não rotarianos, ex-interactianos, rotaractianos, participantes do RYLA e do Intercâmbio de Jovens.

O programa tem como diretrizes:

- I. Estar sob a supervisão das Comissões Distritais de Serviços às Novas Gerações ou Comissões designadas pelo Governador Distrital;
- II. Ter um chairperson específico para essa modalidade;
- III. Ter administração definida pela Comissão Distrital em conformidade com a BRASE;
- IV. Estar aberto a pessoas entre 18 e 30 anos de idade, com possibilidade de participação de jovens acima dessa faixa mediante acordo formal entre os distritos envolvidos;
- V. Ter foco no serviço humanitário, acadêmico ou profissional, podendo incluir atividades culturais;
- VI. Poder ser organizado de forma individual ou em grupo, nas modalidades pré-estruturada ou personalizada;
- VII. Poder ser recíproco ou não entre distritos.
- VIII. Ter duração mínima de 7 (sete) dias e máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser estendido mediante acordo;
- IX. Ser financiado pelos participantes, distritos ou instituições parceiras, incluindo custos como seguro saúde/viagem, deslocamento e despesas pessoais, não havendo fundos provenientes de Rotary International ou da Fundação Rotária.
- X. Observar normas de proteção, diversidade, inclusão e segurança do participante.

Artigo 2º – Objetivos do Programa

O NGSE Brasil – Intercâmbio Nacional tem como objetivos:

- I. Ampliar horizontes por meio de vivências em diferentes regiões do Brasil, promovendo o respeito a culturas, religiões, raças, valores, costumes e tradições locais;
- II. Proporcionar a oportunidade de conhecer e participar das realizações e desafios em novos contextos, adquirindo conhecimentos gerais e diferenciados, diminuindo as distâncias culturais entre regiões;
- III. Oportunizar a troca de experiências profissionais e acadêmicas, contemplando, dentro do possível, o desenvolvimento na área de atuação, interesses e habilidades do intercambista;
- IV. Incentivar o engajamento como embaixadores de boa vontade, divulgando sua cultura local e valores junto ao Rotary Club, familiares e amigos do local anfitrião;
- V. Permitir que os jovens divulguem seu aprendizado na comunidade e no clube após o retorno;
- VI. Fortalecer a integração entre regiões do país, promovendo paz, compreensão cultural e social.
- VII. Desenvolver competências pessoais, interpessoais e de liderança, aprimorando comunicação, capacidade de adaptação e habilidades de convivência em diferentes contextos culturais e sociais;
- VIII. Estimular a participação em atividades rotárias, comunitárias e de serviço, promovendo compreensão sobre o Rotary e incentivo à liderança responsável;
- IX. Integrar os intercambistas à rede alumni do programa, promovendo continuidade na troca de experiências e incentivo a novos participantes.

Artigo 3º – Modalidades de Intercâmbio

O programa será realizado nas seguintes modalidades:

I. Individual – o jovem realizará sua vivência de forma independente em outro distrito brasileiro, com duração de até 90 (noventa) dias no distrito de destino, passível de extensão mediante acordo entre distritos;

II. Grupo – equipe com dois ou mais jovens, com duração máxima de 30 (trinta) dias, ou conforme acordo entre os distritos envolvidos.

§1º. Cada modalidade poderá ser realizada de forma pré-estruturada (programa pronto do distrito anfitrião) ou personalizada (ajustada às necessidades e perfil do intercambista), conforme acordos entre distritos e disponibilidade logística do participante.

§2º. As vivências contempladas pelo programa poderão ocorrer nas seguintes áreas:

- a) Serviço humanitário – atuação em projetos sociais, comunitários ou ambientais, de caráter solidário;
- b) Acadêmica – participação em cursos, seminários, atividades de pesquisa ou extensão em instituições de ensino;
- c) Profissional – experiências relacionadas ao campo de formação, estágio de observação, imersão prática ou acompanhamento em instituições e empresas;
- d) Cultural – de caráter complementar às demais áreas, voltada à imersão nos contextos locais, incluindo contato com tradições regionais, visitas a pontos turísticos, experiências artísticas e vivências do cotidiano

§3º. As vivências poderão assumir caráter:

- Vocacional: voltado à exploração de interesses de carreira ou descoberta de áreas de atuação futura, mesmo que o participante ainda não tenha formação definida;
-
- Profissional: direcionado ao desenvolvimento ou aprimoramento de competências já relacionadas à formação ou experiência do intercambista, possibilitando aplicação prática de conhecimentos adquiridos;
-
- Voluntário: baseado na prestação de serviços comunitários ou sociais, sem vínculo empregatício, com foco em solidariedade, impacto social e troca cultural.

Artigo 4º – Planejamento Anual e Relatórios

Ao início de cada ano rotário, ou tão logo tenham as informações necessárias, a subcomissão distrital do programa apresentará ao Governador do Distrito o plano anual do programa NGSE Brasil, incluindo:

I. Eventos que devem ter presença de representantes do Distrito;

II. Nome das pessoas indicadas;

III. Orçamento de cada viagem ou atividade.

IV. Cronograma de intercambistas, datas de orientações pré-embarque, visitas de acompanhamento e eventos de integração e pós-intercâmbio (se aplicável).

Caberá à Comissão responsável avaliar o plano e submetê-lo à aprovação do Governador Distrital. Uma vez aprovado pelo Governador Distrital, o plano de viagens deverá ser divulgado a todo o distrito, por meio de seu site, carta mensal e demais meios cabíveis.

Será obrigatória a apresentação de relatório escrito de cada representante/candidato referentes aos eventos participados, como eventos distritais e multi distritais, relatando observações, resultados alcançados e contatos estabelecidos. Os relatórios podem ser complementados por vídeos ou apresentações dos intercambistas.

O relatório deverá ser analisado pela coordenação da subcomissão do programa NGSE Brasil, pela Comissão responsável e pelo Governador Distrital, sendo posteriormente publicado para conhecimento dos clubes e seus associados. Todos os planos e relatórios devem ser enviados à BRASE para registro e monitoramento do programa em nível nacional.

Parágrafo único - A supervisão por parte do presidente da Comissão de Serviços à Juventude ou outra Comissão Distrital será facultada a decisão do Governador Distrital sob sua organização administrativa.

Artigo 5º – Programa de Bolsas

A Associação Brasileira de Intercâmbio de Serviços às Novas Gerações - BRASE, fomenta a criação, por parte dos distritos, de programas de bolsas para jovens que atendam os requisitos de um bom candidato ao programa NGSE Brasil, demonstrem potencial de liderança em suas comunidades, mas não disponham de recursos para arcar com os custos de uma viagem como a que se propõe o programa.

§1º - Os critérios de seleção deverão levar em conta as diretrizes dispostas no caput deste artigo, incluindo aspectos de diversidade regional e social, mas serão de autonomia do distrito, devendo ser comunicados de forma transparente aos candidatos.

§2º - Na ocasião da criação do programa de bolsa para jovens, o distrito deverá arcar com a integralidade dos custos do programa oferecido ao vencedor da bolsa, incluindo taxas de participação e seguro saúde/viagem.

§3º - A Associação Brasileira de Intercâmbio de Serviços às Novas Gerações - BRASE não assume quaisquer responsabilidades jurídicas, administrativas ou financeiras oriundas da criação, gestão ou manutenção do programa de bolsas, sendo a gestão e execução de responsabilidade exclusiva do distrito.

Capítulo 2 – Do Processo de Obtenção de Vaga

Artigo 6º – Formulário de Aplicação

Para a correta viabilização do processo de obtenção de vaga, bem como para a inscrição no programa, será de fundamental importância o preenchimento e envio do Formulário de Aplicação, disponibilizado ao candidato pelo Oficial de Intercâmbio do Clube Patrocinador, sob supervisão do Presidente do Clube e do Presidente da Subcomissão do Programa de Intercâmbio de Serviços às Novas Gerações.

§1º – Caberá às autoridades distritais responsáveis pelo programa disponibilizar a versão mais recente e atualizada do Formulário de Aplicação, alinhada às diretrizes do NGSE Brasil – Intercâmbio Nacional, incluindo todos os documentos complementares (termo de responsabilidade, autorização de imagem, contrato de colocação e comprovante de pagamento da taxa de inscrição, entre outros, quando aplicável).

§2º – Compete às autoridades distritais supervisionar tecnicamente as informações relacionadas ao candidato, ao clube e ao distrito patrocinador, garantindo confidencialidade e proteção dos dados fornecidos.

§3º – Será de inteira responsabilidade do candidato a integridade e veracidade das informações prestadas no Formulário de Aplicação e nos documentos complementares, assim como de quaisquer dados fornecidos durante o processo de colocação. O formulário constitui pré-requisito para avaliação de elegibilidade e análise de perfil, incluindo comprovação de participação prévia em atividades rotárias ou do Rotaract, quando aplicável.

Artigo 7º – Preferências de Vaga

O candidato poderá indicar suas preferências de regiões e estados brasileiros para a realização do intercâmbio, sendo que a confirmação da vaga dependerá da disponibilidade, critérios de elegibilidade e negociações entre os Distritos.

Os candidatos serão informados sobre quais Distritos oferecem vagas e serão consultados sobre o interesse pelas mesmas, considerando a ordem de preferência registrada no Formulário de Aplicação.

A vaga será considerada confirmada quando o candidato receber o Formulário de Garantia, parte integrante do Formulário de Aplicação, contendo informações fornecidas pelo clube e distrito anfitriões, bem como cronograma, responsabilidades, salvaguardas e informações de hospedagem.

§1º – A Comissão Distrital do NGSE poderá oferecer ao candidato vagas disponíveis em regiões não indicadas em sua lista de interesse, desde que compatíveis com seu perfil e objetivos.

§2º – O Formulário de Garantia servirá como documento comprobatório junto às partes envolvidas e poderá ser exigido para seguros, hospedagem ou trâmites internos.

§3º – Qualquer alteração posterior na colocação deverá ser documentada e comunicada formalmente ao candidato e às partes envolvidas.

Artigo 8º – Prazo de Confirmação

Não há prazo pré-estabelecido para a confirmação da vaga. Contudo, a Comissão Distrital reserva-se do gozo de um prazo mínimo de seis meses para contatos, negociações e confirmações, considerando a flexibilidade do programa quanto a tempo, local e reciprocidade, sendo que esse prazo poderá variar conforme disponibilidade de vagas e modalidade do intercâmbio.

O candidato que tiver preenchido o Formulário de Aplicação, assinado o contrato e realizado o pagamento da taxa de inscrição, não reembolsável, terá sua inscrição válida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Caso nesse período não seja possível efetivar a colocação do candidato em razão de indisponibilidade de vagas, não envio de documentações ou não aceite do candidato, a inscrição será encerrada, sendo registrada formalmente pela Comissão Distrital, e o candidato poderá optar por realizar nova inscrição, obedecendo às regras vigentes do programa.

Parágrafo único – O acompanhamento do processo de confirmação será realizado pelo Chair Distrital e pela Comissão Distrital, garantindo que todas as negociações e ajustes sejam comunicados formalmente ao candidato e às partes envolvidas.

Artigo 9º – Orientação Prévia

O Distrito oferecerá orientação prévia aos candidatos antes da viagem, abrangendo:

- I. Regras do programa, compromissos e responsabilidades do jovem junto aos Rotary Clubs Patrocinador e Anfitrião;**
- II. Providências necessárias antes, durante e após o intercâmbio, incluindo documentação, logística de viagem, hospedagem e transporte;**
- III. Preparação de apresentação sobre seu estado, distrito e aspectos profissionais e pessoais;**
- IV. Normas legais, culturais, institucionais e políticas de salvaguarda, diversidade e proteção do participante;**
- V. Contratação e cobertura obrigatória de seguro saúde/viagem;**
- VI. Contatos de emergência e canais de comunicação com a Comissão Distrital, Chair Distrital e Rotary Club anfitrião;**
- VII. Procedimentos de registro de experiências e relatórios pós-intercâmbio.**

Seção II – Dos Candidatos

Capítulo 1 – Elegibilidade

Artigo 10º – Idade

O candidato deverá ter idade entre 18 anos completos e 30 anos incompletos no ato da inscrição no programa.

Parágrafo único: Poderá haver flexibilização da faixa etária para candidatos com mais de 30 anos, mediante acordo entre os distritos, considerando o perfil do candidato, experiência, maturidade, disponibilidade e as necessidades do programa, bem como o cumprimento dos demais critérios de elegibilidade.

Artigo 11º – Formação e Experiência

O candidato deverá comprovar estar cursando curso técnico/profissionalizante, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, ou exercer atividade profissional.

§1º – Poderá haver flexibilização em relação ao perfil acadêmico, nos casos em que o candidato não estiver estudando, desde que comprove formação prévia, portfólio, cartas de recomendação ou afinidade/interesse com os temas do programa, mediante acordo entre distritos, considerando o perfil do candidato e a adequação ao programa.

§2º – Poderá haver flexibilização em relação ao perfil profissional, nos casos em que o candidato não estiver exercendo atividade profissional na área da vivência, desde que comprove experiência prévia, portfólio, cartas de recomendação ou afinidade/interesse com os temas do programa, mediante acordo entre distritos, considerando o perfil do candidato e a adequação ao programa.

§3º – O candidato deverá atender aos demais critérios de elegibilidade, incluindo boa saúde física e emocional, maturidade e disponibilidade para vivenciar o programa com postura ética e colaborativa.

Capítulo 2 – Dos Critérios para Seleção

Artigo 12º – Proficiência Linguística

O candidato deverá possuir nível satisfatório de proficiência na língua portuguesa, garantindo comunicação adequada durante todas as atividades do programa e integração plena com instituições, famílias anfitriãs e comunidade local.

§1º – A proficiência será avaliada pelo Clube Patrocinador ou pela Comissão Distrital durante a análise de perfil, formulário de aplicação e entrevista, podendo incluir apresentações ou testes de comunicação.

§2º – Candidatos que apresentem dificuldades de comunicação poderão receber orientações, treinamentos específicos ou materiais de apoio, a critério do distrito, visando assegurar sua participação eficaz e integração plena nas atividades do intercâmbio.

§3º – A proficiência linguística deverá ser compatível com a segurança, o aproveitamento acadêmico/profissional e a integração cultural e social do intercambista.

Artigo 13º – Saúde

O candidato deverá apresentar boa saúde geral ou condições de manter sob controle eventual condição crônica não limitante, de forma a garantir segurança, participação plena e adequação às atividades previstas no programa.

§1º – É de responsabilidade do candidato informar previamente quaisquer condições de saúde no Formulário de Aplicação, com fornecimento de documentos médicos, quando necessário.

§2º – Mediante aviso prévio, os distritos poderão acordar medidas de adaptação ou suporte durante o programa, assegurando inclusão, segurança e bem-estar do intercambista.

§3º – O candidato deverá contratar seguro saúde/viagem válido por todo o período de intercâmbio, conforme regras do programa.

§4º – As informações relativas à saúde do candidato serão tratadas com confidencialidade pelas autoridades distritais e pela BRASE.

Artigo 14º – Perfil Pessoal e Comportamental

O candidato deverá demonstrar postura compatível com a função de Embaixador da Paz, incluindo:

- I. Conduta ética, responsabilidade, capacidade de adaptação, flexibilidade e resiliência;**
- II. Interesse em representar positivamente o clube patrocinador, o distrito rotário e o país;**
- III. Conhecimento sobre o Rotary, o distrito, o estado/região e o Brasil;**
- IV. Noções gerais sobre história, economia e aspectos socioculturais locais e da região anfitriã;**
- V. Disposição para compartilhar experiências e aprender com a convivência em diferentes contextos culturais e sociais.**
- VI. Capacidade de comunicação, colaboração e interação respeitosa com instituições, famílias anfitriãs, colegas e comunidade local;**
- VII. Cumprimento das normas legais, institucionais e familiares, zelando pela própria segurança e pelos recursos disponibilizados.**

Capítulo 3 – Dos Benefícios

Artigo 15º – Benefícios do Programa

São benefícios oferecidos ao candidato e proporcionados pela participação no programa, conforme segue:

- I. Ampliação da visão sobre diferentes regiões do Brasil, hábitos, costumes, tradições, aspectos culturais, sociais e econômicos;
- II. Desenvolvimento de habilidades de adaptação, convivência, trabalho em equipe e tomada de decisões, ao vivenciar situações reais em diferentes comunidades e contextos;
- III. Aprimoramento de liderança, comunicação e engajamento social;
- IV. Aquisição de conhecimentos e experiências que contribuem para o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- V. Construção de networking regional e nacional, estabelecendo contatos com líderes comunitários, profissionais e jovens participantes do programa;
- VI. Atuação como embaixador cultural de sua região, compartilhando informações sobre sua região e experiências com Rotary Clubs, instituições e comunidades.
- VII. Participação em atividades rotárias e comunitárias, fortalecendo vínculos e compreensão do papel do Rotary e Rotaract;
- VIII. Valorização curricular e profissional, mediante a experiência vivida e os projetos realizados;
- IX. Suporte logístico, orientação prévia e obrigatoriedade do seguro de saúde/viagem, garantindo segurança e preparação para a experiência de intercâmbio.

Capítulo 4 – Dos Deveres, Conduta Social e do Comportamento

Artigo 16º – Deveres do Candidato

São deveres do candidato, manifestos por leis, normas do distrito e do clube, bem como por expectativas de conduta ética, social e cultural:

I. Obedecer às leis e regulamentos do país e da região em que estiver realizando o intercâmbio.

II. Compreender, respeitar e seguir as normas e regras estabelecidas pelo programa NGSE Brasil, pelo Rotary Club patrocinador e anfitrião, pelo Distrito patrocinador e anfitrião, bem como pelas famílias ou instituições envolvidas;

III. Reconhecer que alterações de atividades e/ou cronograma devem ser intermediadas pelos distritos patrocinador e anfitrião;

IV. Estar ciente de que familiares da região anfitriã não têm autoridade sobre o intercambista, tendo em vista sua maioria;

V. Abster-se do porte e uso de drogas ilícitas, que é estritamente proibido. Medicamentos com prescrição médica comprobatória serão permitidos;

VI. Arcar com todas as despesas decorrentes de um retorno precoce, com exceção das previstas no seguro contratado;

VII. Demonstrar flexibilidade, capacidade de adaptação e respeito à diversidade cultural, regional, social, religiosa e de gênero;

VIII. Interagir de forma respeitosa com famílias anfitriãs, cumprindo normas e rotinas domésticas compatíveis com a convivência;

IX. Zelar por comportamento ético em ambientes presenciais e digitais, inclusive no uso de mídias sociais;

X. Participar das reuniões de orientação e treinamentos oferecidos antes do intercâmbio;

XI. Arcar com despesas pessoais durante o programa;

XII. Representar com ética sua cidade, estado, clube patrocinador e família de origem;

XIII. Preparar e apresentar informações sobre sua trajetória pessoal, origens, região, atividades profissionais, familiares e sobre o Rotary Club patrocinador;

- XIV. Participar das reuniões e dos eventos do Rotary Club anfitrião, bem como daqueles proporcionados pela família anfitriã, demonstrando interesse proativo;
- XV. Elaborar e apresentar relato de sua experiência e relatório final ao clube patrocinador e à Comissão Distrital;
- XVI. Garantir meios de deslocamento com datas de ida e volta previamente definidas;
- XVII. Viajar coberto por seguro de viagem que lhe proporcione assistência médica, odontológica, assistência em casos de acidentes, doenças, morte (incluindo traslado a sua cidade de origem), invalidez, desmembramento, evacuação de feridos, despesas com visitas de emergência, serviços de assistência emergencial 24 horas e serviços legais. Os valores da cobertura devem atender às exigências dos distritos/clubes anfitriões e o período deve ter início por ocasião da partida até o retorno a seu local de origem;
- XVIII. Comunicar imediatamente qualquer situação de risco, assédio ou abuso a seu contato no Rotary Clube anfitrião ou adulto de confiança;
- XIX. Participar de pelo menos três atividades rotárias antes da viagem e manter vínculo com Rotary ou Rotaract após o retorno, sempre que possível.

Seção III – Dos Compromissos e Deveres

Capítulo 1 – Do Distrito

Artigo 17º – Administração e Coordenação Distrital

O sucesso do programa NGSE Brasil depende do esforço conjunto de voluntários em todos os níveis de atuação do Rotary. O programa é administrado a nível distrital, sob supervisão do Governador e do Chairperson e/ou Presidente da Subcomissão de Intercâmbio de Serviços às Novas Gerações, em alinhamento com as orientações nacionais do programa.

A participação ativa de rotarianos, Rotary Clubs, famílias anfitriãs e jovens é fundamental.

Cabe ao distrito assegurar:

- Treinamento e capacitação de todos os envolvidos no processo;
- Clareza de responsabilidades e funções entre clubes, famílias e participantes;
- Monitoramento e avaliação contínua do programa, assegurando qualidade, segurança e cumprimento das normas;
- Integração com demais distritos parceiros e comitês nacionais para intercâmbio de boas práticas e manutenção de padrões de excelência.

Artigo 18º – Deveres do Governador Distrital

I. Supervisionar, avaliar e garantir que o programa atinja seus objetivos de integração cultural, social e profissional, assegurando alinhamento às diretrizes nacionais e distritais;

II. Nomear o(a) presidente da Subcomissão Distrital de Intercâmbio de Serviços às Novas Gerações, que deverá servir, preferencialmente, ao Distrito por pelo menos 3 anos, seguindo boas práticas do Rotary;

III. Promover apoio institucional, financeiro e logístico para execução do programa em parceria com clubes e distritos;

IV. Incentivar a divulgação do programa no âmbito distrital e o engajamento dos clubes;

V. Receber e analisar relatórios periódicos do Chairperson sobre andamento, resultados e eventuais necessidades de aprimoramento do programa.

Artigo 19º – Deveres do Presidente da Comissão de Serviços à Juventude

Quando designado pelo Governador Distrital para administrar a Subcomissão Distrital do NGSE, o Presidente da Comissão deverá:

- I. Administrar e orientar todas as coordenações do programa NGSE, além das coordenações de Interact, RYLA (Rotary Youth Leadership Awards) e Intercâmbio de Jovens, quando aplicável;**
- II. Colaborar e apoiar o Chairperson para o alcance dos objetivos do programa;**
- III. Participar sempre que possível, das atividades do programa sempre que convidado;**
- IV. Representar o Governador em eventos relacionados ao intercâmbio, quando necessário;**
- V. Gerenciar, junto ao Chairperson, situações de crise, como retornos antecipados ou violações das normas de proteção ao jovem.**

Artigo 20º – Deveres do Chairperson ou Presidente da Subcomissão de Intercâmbio de Serviços às Novas Gerações

- I. Coordenar todas as atividades do programa NGSE Brasil em conformidade com as diretrizes nacionais (BRASE) e distritais;**
- II. Comunicar ao Presidente da Comissão de Serviços à Juventude ou ao Governador Distrital todas as ações e decisões do programa, apresentando relatórios periódicos de andamento e resultados;**
- III. Organizar o processo seletivo dos candidatos, elaborar cronogramas de intercâmbio, quando aplicável, e orientar sobre preparação cultural e comportamental;**
- IV. Manter comunicação com distritos e clubes parceiros para viabilizar vagas e colocações, participando de encontros nacionais;**
- V. Treinar e orientar clubes, famílias anfitriãs e jovens participantes sobre o programa, normas e boas práticas de acolhimento;**
- VI. Gerenciar os aspectos financeiros do programa em parceria com clubes patrocinadores;**

- VII. Servir de contato entre clubes patrocinadores e anfitriões, assegurando integração e acompanhamento do intercambista;
- VIII. Coordenar a logística de chegada, hospedagem e atividades culturais, sociais, acadêmicas e profissionais, quando aplicável;
- IX. Garantir que o seguro de viagem seja adequado e suficiente normas e boas práticas de intercâmbio;
- X. Assegurar que toda documentação, como contratos, meios de deslocamento e formulários de garantia, estejam corretas e em conformidade com as normas do programa;
- XI. Administrar situações de crise, em parceria com o clube anfitrião, como retornos antecipados ou questões de segurança ou emergências médicas;
- XII. Promover a continuidade do programa por meio de sucessão planejada, treinando futuros membros da subcomissão, garantindo sucessão adequada e sem prejuízo para o programa;
- XIII. Em parceria com o clube patrocinador, manter contato com o distrito anfitrião e com o intercambista durante todo o período do programa;
- XIV. Colaborar com o clube anfitrião para acolher, integrar e proteger o intercambista, zelando pelo cumprimento dos objetivos do programa;
- XV. Acompanhar, em conjunto com os clubes e distritos, todas as etapas do intercâmbio, incluindo recepção, integração, atividades e despedida do intercambista;
- XVI. Promover e divulgar o programa nos eventos distritais e nacionais, fortalecendo parcerias e ampliando oportunidades para futuros participantes.

Capítulo 2 – Dos Clubes

Artigo 21º – Deveres do Clube, Presidente, Diretor da Comissão de Serviços à Juventude e Oficial de Intercâmbios

- I. Todos os associados do clube podem participar do programa, atuando como membros da subcomissão distrital, famílias anfitriãs, oficiais de intercâmbio ou colaboradores nas atividades profissionais, acadêmicas e culturais oferecidas aos jovens;**
- II. Antes da chegada do intercambista, nomear um Conselheiro responsável por acompanhar o jovem durante todo o período do programa;**
- III. Indicar pelo menos uma família anfitriã, que receberá o jovem sem restrições de etnia, credo, sexo ou orientação sexual, disposta a participar ativamente do programa e receber o intercambista pelo período de duração do intercâmbio;**
- IV. Garantir a idoneidade das famílias anfitriãs indicadas, em conformidade com as orientações do distrito;**
- V. Organizar a recepção de chegada e despedida do intercambista, providenciando transporte para aeroporto, rodoviária ou local de hospedagem definido;**
- VI. Acompanhar e orientar a(s) Família(s) Anfitriã(s) sobre suas responsabilidades no programa e sobre o tratamento adequado a ser dado ao intercambista;**
- VII. Convidar o intercambista a participar das reuniões ordinárias e festivas do clube, bem como outros eventos rotários e não rotários de interesse, assumindo os custos de alimentação, transporte e atividades culturais e sociais quando aplicável;**
- VIII. Colaborar na organização da recepção do intercambista/grupo, bem como das atividades e visitas profissionais, acadêmicas e culturais;**
- IX. Proporcionar oportunidades de passeios e visitas turísticas e culturais, apresentando o diversidade regional do distrito, enriquecendo a experiência do intercambista;**

- X. Dedicar atenção ao intercambista, convidando-o a falar sobre sua região de origem e sobre a sua experiência no Intercâmbio, pelo menos uma vez durante o Programa;
- XI. Assistir o intercambista e sua família anfitriã em emergências médicas, físicas, emocionais ou psicológicas, acionando o seguro de viagem e os recursos de apoio previstos pelo distrito;
- XII. Amparar o jovem em todas as dificuldades, proporcionando-lhe oportunidades para que desenvolva convívio com nossa sociedade;
- XIII. Manter registro das atividades desenvolvidas durante o programa, apoiando o intercambista na elaboração de apresentação ou relatório final de sua experiência;
- XIV. Transmitir às gestões futuras a responsabilidade assumida pelo Clube, garantindo continuidade e comprometimento com o programa;
- XV. O Rotary Club interessado poderá apresentar mais de um candidato, desde que tenha condições de receber a mesma quantidade de intercambistas em contrapartida, não por obrigatoriedade de reciprocidade, mas pelos bons costumes e valores rotários;
- XVI. Formalizar o compromisso do Rotary Club Anfitrião por meio do termo de compromisso assinado pelo presidente atual, presidente eleito e oficial de intercâmbio;
- XVII. Acompanhar a participação do intercambista em pelo menos 3 atividades rotárias, sendo obrigatoriamente uma no clube patrocinador.
- XVIII. Assegurar que o intercambista esteja integrado ao programa, cumprindo orientações, cronogramas e atividades definidas pelo distrito e pelos clubes envolvidos.
- XIX. Estimular o intercambista a conhecer outros programas do Rotary, como Rotaract, RYLA e projetos comunitários, fortalecendo sua conexão com a família rotária.

Capítulo 3 – Das Famílias Anfitriãs

Artigo 22º – Deveres das Famílias Anfitriãs

- I. Comprometer-se a não realizar alterações no programa do intercambista sem autorização prévia dos distritos patrocinador e anfitrião, sugerindo apenas atividades que possam agregar valor ao programa, as quais deverão ser executadas somente mediante aprovação;
- II. Acolher e orientar o intercambista, em alinhamento com o clube e o distrito anfitrião, garantindo acomodação adequada, quando aplicável incluir alimentação, transporte e deslocamento para todas as atividades programadas, sejam profissionais, acadêmicas, culturais ou rotárias;
- III. Integrar o intercambista à rotina familiar, orientando-o e proporcionando acompanhamento efetivo, de modo que se sinta parte da família durante todo o período do intercâmbio;
- IV. Explicar claramente ao jovem os costumes, normas e rotinas da família, garantindo compreensão das regras de convivência, horários, responsabilidades domésticas e formas esperadas de tratamento;
- V. Garantir o bem-estar, segurança e respeito à diversidade cultural, regional e religiosa do intercambista durante toda a estadia, comunicando imediatamente qualquer dificuldade ou situação de risco ao Oficial de Intercâmbios do clube anfitrião e ao Chairperson do distrito;
- VI. Participar de treinamentos ou orientações oferecidos pelo clube ou distrito para compreender plenamente suas responsabilidades dentro do programa;
- VII. Incentivar e facilitar a participação do intercambista em atividades rotárias, incluindo reuniões de clube, eventos, projetos humanitários, Rotaract ou RYLA, respeitando seus interesses e integrando-o à comunidade;
- VIII. Apoiar o intercambista em situações emergenciais, físicas ou emocionais, garantindo comunicação rápida com o clube anfitrião, o distrito e os responsáveis do programa;
- IX. Ao término do intercâmbio, colaborar com o retorno seguro do jovem, fornecendo informações ao distrito e ao clube anfitrião sobre desempenho, adaptação e participação do intercambista, contribuindo para o relatório final do programa.



Disposições Finais

Artigo 23º – Lacunas e Orientações

Quaisquer lacunas ou situações não previstas neste manual serão interpretadas em conformidade com as diretrizes atualizadas do NGSE Brasil, as normas do Rotary International e os regulamentos estatutários distritais.

A Associação Brasileira de Intercâmbio de Serviços às Novas Gerações – BRASE poderá ser consultada como órgão de apoio consultivo e técnico, orientando clubes, distritos, famílias anfitriãs e candidatos para a correta execução do programa.

Nos casos de dúvida ou interpretação divergente, prevalecerá a decisão conjunta entre o distrito anfitrião e o patrocinador, podendo ser escalada à BRASE.

Este manual deverá ser revisto periodicamente para assegurar alinhamento às atualizações do programa e às práticas de intercâmbio nacionais e internacionais.

Estruturado por Argentina Simões
Rotaract Club de São Paulo Liberdade
Distrito 4563
Instagram: [argentina.simoes](https://www.instagram.com/argentina.simoes)